

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

	Grand III						
	FICHA DE FISCALIZAÇÃO						
	Tipificação Resumida:	Código do Enquadramento:					
	Transitar pela contramão de di	572-00					
Amparo Legal:							
	Art. 186, I.						
	Tipificação do Enquadramento:						
	Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo						
	tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.						
	Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de			
	1			_			

Tipificação do Enquadramento:					
Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas p					
tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.					
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de		
Grave	Multa	Não	Trânsito:		
Infrator:	Competência:		_		
Condutor Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		NÃO			
Pontuação:	Pontuação: Constatação da Infração:				
5	Possível sem abordagem.				
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:		
1. Veículo transitando no lado esquerdo da via ou pista, com duplo sentido de circulação, com ou sem sinalização horizontal.	1. Veículo realizando ultrapassagem pela contramão de direção, utilizar enquadramento específico: art. 203.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	O automóvel transitava à esquerda da via com duplo sentido de circulação, sem qualquer motivo.		
Veículo transitando, pela contramão, em via de duplo sentido de circulação e com canteiro central fictício. Veículo transitando no lado	2. Em vias/pistas com sinalização regulamentando sentido único de circulação, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186, II.	2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas,	2. A motocicleta transitava na contramão de direção em via de duplo sentido, com canteiro fictício. 3. Ônibus transitando no lado esquerdo da via, após		

- esquerdo da via a partir da placa R-28, quando a via passar de sentido único para duplo sentido de circulação.
- 4. Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, desde que ativada.
- 3. Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo -MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, porém não ativada, utilizar enquadramento específico: 606-81, art. 209.
- 3. SINAL R-28 (DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO) assinala ao condutor do veículo que a via de sentido único de circulação passa a ser de sentido duplo, após o ponto em que o sinal estiver colocado.

ilhas ou aos canteiros centrais.

- 4. MARCAÇÃO DE FAIXA REVERSÍVEL NO CONTRA-FLUXO (MFR) na cor amarela, delimita a faixa que pode ter seu sentido de circulação invertido temporariamente, em função da demanda do fluxo de veículos.
- 5. FORÇAR PASSAGEM veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de

- 3. Ônibus transitando no lado esquerdo da via, após passar de sentido único para sentido duplo de circulação. Local sinalizado com placa R-28.
- 4. Automóvel transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo MFR).
- 5. Transitou à esquerda da via com sinalização temporária ativa.
- 6. Motocicleta transitando no lado esquerdo da pista sinalizada com dispositivos de uso temporário indicando o sentido duplo de circulação, ativada.
- 7. Automóvel permaneceu transitando no lado

qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc).

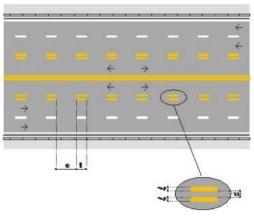
6. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.

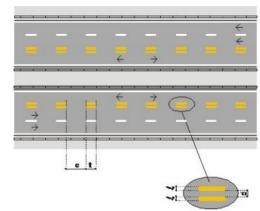
7. ULTRAPASSAGEM - para os fins desta ficha, considera-se ultrapassagem o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.

esquerdo da via com duplo sentido de circulação, sinalizada com linha amarela seccionada, após realizar uma ultrapassagem sobre outro veículo, além do tempo necessário para concluir a ultrapassagem.

Informações Complementares:

1. Sinalização obrigatória somente para faixas reversíveis: horizontal Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo (MFR).





2. Imagem Ilustrativa:

